

Lei nº 812 de 07.07.11



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 031 DE 23 DE MAIO DE 2011.

"Dispõe sobre a extinção, por remissão, de créditos tributários relativos ao ICMS, Companhia Energética de Roraima - CERR."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

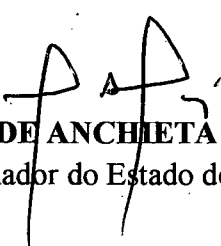
Faço saber que a Assembleia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos, por remissão, os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, lançados contra a Companhia Energética de Roraima - CERR, Inscrição Estadual nº. 24.001.489-5, CNPJ nº. 05.938.444/0001-96, através dos Autos de Infração nºs 16/2006, 564/2006 e 886/2008.

Art. 2º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de Importâncias já recolhidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de maio de 2011.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - Centro - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil

Fone - Fax: (95) 2121-7926 / 2121-7930

Lebb - 19/05/2011 10:23

DATU/Casa Civil

LEI Nº 812 DE 07.07.11
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
13.05.2011 23:45



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 25/05/11

Secretaria
expediente
24/05/2011
Aurilene

M^{te}. Aurilene de L. Fagundes
Chefe de Gabinete - Presidência ALE

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 022 DE 23 DE MAIO DE 2011.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,**

Tenho e honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre remissão de créditos tributários da Companhia Energética de Roraima – CERR.

Convém lembrar, que a CERR é uma sociedade de economia mista, sob controle acionário do governo estadual, que atua como fornecedora de energia elétrica a aproximadamente 20 mil unidades consumidoras em 14 municípios do interior de Roraima.

Como alternativa às graves dificuldades operacionais e econômico-financeiras acumuladas pela concessionária durante anos, principalmente no que diz respeito ao passivo tributário da empresa, o Governo do Estado de Roraima busca, pelo instituto da remissão previsto no Código Tributário Nacional, art. 172, e devidamente autorizado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, através do Convênio ICMS 191, de 10 de dezembro de 2010, cópia anexa, o equacionamento imediato do passivo tributário referente ao ICMS, imposto de competência estadual.

Em atenção, encaminho o presente Projeto de Lei para remissão dos créditos tributários lançados pelos Autos de Infração nº 16/2006; 564/2006 e 886/2008, nos seguintes valores, respectivamente: R\$ 3.880.936,04; R\$ 261.209,57 e R\$ 2.246.336,92.

Convicto do acolhimento favorável de Vossas Excelências, reitero minhas expressões de consideração e apreço.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de maio de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
Fone - Fax: 0** (95) 2121-7926/2121-7930
Lebb 19/5/2011
DATL/Casa Civil

